ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
SETOR DE CONTABILIDADE

LEI N° 1.478 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

Do orçamento do Município.

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2014, no valor de R$ 25.472.637,86 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos):

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 25.472.637,86 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos):

I – orçamento da Administração Direta, em R$ 17.378.034,75 (Dezessete milhões, trezentos e setenta e oito mil, trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

II – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$ 5.673.195,48 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R$ 747.592,41 (setecentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavo).

IV – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R$ 207.553,70 (Duzentos e sete mil quinhentos e cinqüenta e três reais e setenta centavos).

V – orçamento do Legislativo, em R$ 1.316.261,52 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**25.462.932,86**
	Receita Tributária	R$.	1.339.648,00
	Receita Patrimonial	R$.	54.395,00
	Receita de Serviços	R$.	94.740,00
	Transferências Correntes	R$.	23.888.878,86
	Outras Receitas Correntes	R$.	85.271,00
Receitas de Capital		**R$.**	**9.705,00**
	Alienações de Bens	R$.	9.600,00
	Transferências de Capital	R$.	105,00
TOTAL		**R$.**	**25.472.637,86**

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 25.472.637,86 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal
II – orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		2014
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**23.665.432,49**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.585.640,16
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	326.453,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.753.339,33
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	**1.657.205,37**
4.4.00	INVESTIMENTOS	763.914,70
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	893.290,67
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	150.000,00
	TOTAL GERAL	**25.472.637,86**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**1.316.261,52**
02	GABINETE MUNICIPAL	**1.419.000,65**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**1.753.071,42**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**1.892.700,75**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**380.474,89**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**2.093.518,43**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**9.077.548,13**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**5.673.195,48**
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**472.313,26**
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	**747.592,41**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**289.407,22**
12	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	**207.553,70**
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**150.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$ 25.472.637,86**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados, quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sobre o total orçado para despesa do Legislativo 2014, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, 23 de Dezembro de 2013.

Vanderlei Palhari
Prefeito